



PARECER TÉCNICO Nº 27/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07225/2015/001/2015
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia - LP	

EMPREENDEDOR: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda	CNPJ: 17.518117/0001-64	
EMPREENDIMENTO: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda	CNPJ: 17.518117/0001-64	
MUNICÍPIO: Várzea da Palma	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 17° 31' 38,89"	LONG/X 44° 45' 20,33"	
LAT/Y 17° 31' 21,85"	LONG/X 44° 45' 14,70"	
LAT/Y 17° 31' 01,76"	LONG/X 44° 45' 10,03"	
CÓDIGO: E-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina Solar Fotovoltaica	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. ^a Ambiental e Sanitarista Fabiana Agostinni Preti		REGISTRO: 5063526328

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Carolina Silva Manta – Gestora Ambiental	1.366.139-9	
Ozanan de Almeida Dias – Gestora Ambiental	1.216.833-2	
Emília dos Reis Martins – Gestora Ambiental	1.364.306-9	
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1.378.682-7	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	

1. Introdução

Em 07 de abril de 2015 foram formalizados na SUPRAM NM os processos administrativos – PA's nº 07701/2015/001/2015, nº 07641/2015/001/2015, nº 07525/2015/001/2015 para pedido de Licença Prévia. A atividade pretendida é a geração de energia elétrica através de usina solar fotovoltaica, código E-02-06-2 segundo Deliberação Normativa COPAM nº 74 de setembro de 2004, com capacidade instalada de 30 MW cada, no município de Várzea da Palma/MG, tendo como empreendedor a Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda – ME.

A atividade pretendida é um parque solar fotovoltaico (código E-02-06-2), composto por 3 usinas de 30 MW cada, totalizando 90 MW, linha de transmissão de 0,8 km (código E-02-03-6), área de manutenção de 0,6 ha e subestação 138 kV compartilhada por todas as usinas (código E-02-04-6). A área total ocupada pelo empreendimento será de 270 ha, localizada nas Fazendas Corumataí e Riacho Doce, zona rural do município de Várzea da Palma, ao lado de uma usina metalúrgica, distante cerca de 8 km da sede municipal.

O empreendedor pretendia licenciar cada usina separadamente, o que enquadraria os empreendimentos em classe 3, sendo necessária a apresentação de RCA segundo a Deliberação Normativa COPAM 74/04 e a Resolução CONAMA 176/12. Entretanto, em 04/05/2015, o empreendedor foi convocado para unificação dos processos através do ofício 498/2015 e apresentação de EIA/RIMA, uma vez que o conjunto passa a ser enquadrado na classe 5 (acima de 80 MW) então o processo unificado passou ser analisado sob o P.A 07225/2015/001/2015.



Contudo, o empreendedor requereu a apresentação de RCA em substituição ao EIA/RIMA, alegando que o empreendimento não terá significativo impacto ambiental, já que a área está antropizada, que não haverá supressão significativa de vegetação, que a geração de resíduos sólidos será insignificante, que não haverá obras de terraplanagem e que não haverá intervenção em APP e nem em recursos hídricos.

2. Parecer Técnico

Em vistoria realizada em 08/05/2015 (auto de fiscalização 34/2015) foi observado que se trata de uma área de transição entre fitofisionomias de Cerrado e Mata Seca (Floresta Estacional Decidual). A área prevista para instalação é muito pouco acidentada e é composta em sua maioria por pastagens com várias árvores isoladas, sendo grande parte indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*).

Em 18/05/2015 foi encaminhado o ofício 634/2015 com pedido de informações complementares para análise do pleito do empreendedor, requerendo documentos e estudos faltantes e explicação sobre dados conflitantes com informações obtidas em vistoria.

O empreendimento não pretende intervir em áreas de APP e nem mata nativa. Será necessária a retirada de algumas árvores isoladas. Dentre as árvores suprimidas há alguns pequizeiros, que podem ser compensados por se tratar de utilidade pública (Lei 10.883/1992).

A área encontra-se bastante antropizada, com presença de pasto e árvores isoladas, além da proximidade com uma usina metalúrgica e linha ferroviária em uso.

3. Controle Processual

Em nível estadual, a geração de energia fotovoltaica se encontra devidamente prevista no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, alterada por meio da Deliberação Normativa COPAM nº 176/2012, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica incluído na listagem “E” da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, o item especificado a seguir:
E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: G Geral: M
Porte:
Capacidade Instalada ≤ 10 MW : Pequeno
10 MW < Capacidade Instalada ≤ 80 MW: Médio
Capacidade Instalada > 80 M: Grande.”

O art. 3º da Referida Deliberação Normativa COPAM nº 176/2012, estabeleceu que usinas solares fotovoltaicas enquadradas na classe 5, dentre as quais se enquadra o empreendimento em questão, deverão instruir seu processo de licenciamento com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, na fase de Licença Prévia, e com Plano de Controle Ambiental, na fase de Licença de Instalação. Senão vejamos:

“Art. 3º - Os empreendimentos a que se refere o art. 1º desta Deliberação Normativa, enquadrados na classe 5, deverão apresentar para a formalização processual Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de



Impacto Ambiental – EIA-RIMA, na fase de Licença Prévia e Plano de Controle Ambiental, na fase de Licença de Instalação.”

Todavia, a Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, prevê em seu art. 3º, parágrafo único, a possibilidade de substituição de apresentação de EIA/RIMA por outros estudos ambientais pertinentes, caso seja constatado que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação ambiental:

“Art. 3º - [...]

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.”

4. Conclusão

Desta forma, considerando os estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e as conclusões técnicas constantes nos mesmos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere pelo **deferimento** da solicitação de substituição do EIA/RIMA pelo RCA formulada pelo empreendedor Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda., referente ao Parque Solar Fotovoltaico Pirapora, uma vez que, conforme e consta nos referidos estudos ambientais, o empreendimento em questão não é potencialmente causador de significativo impacto ambiental.

5. Anexos

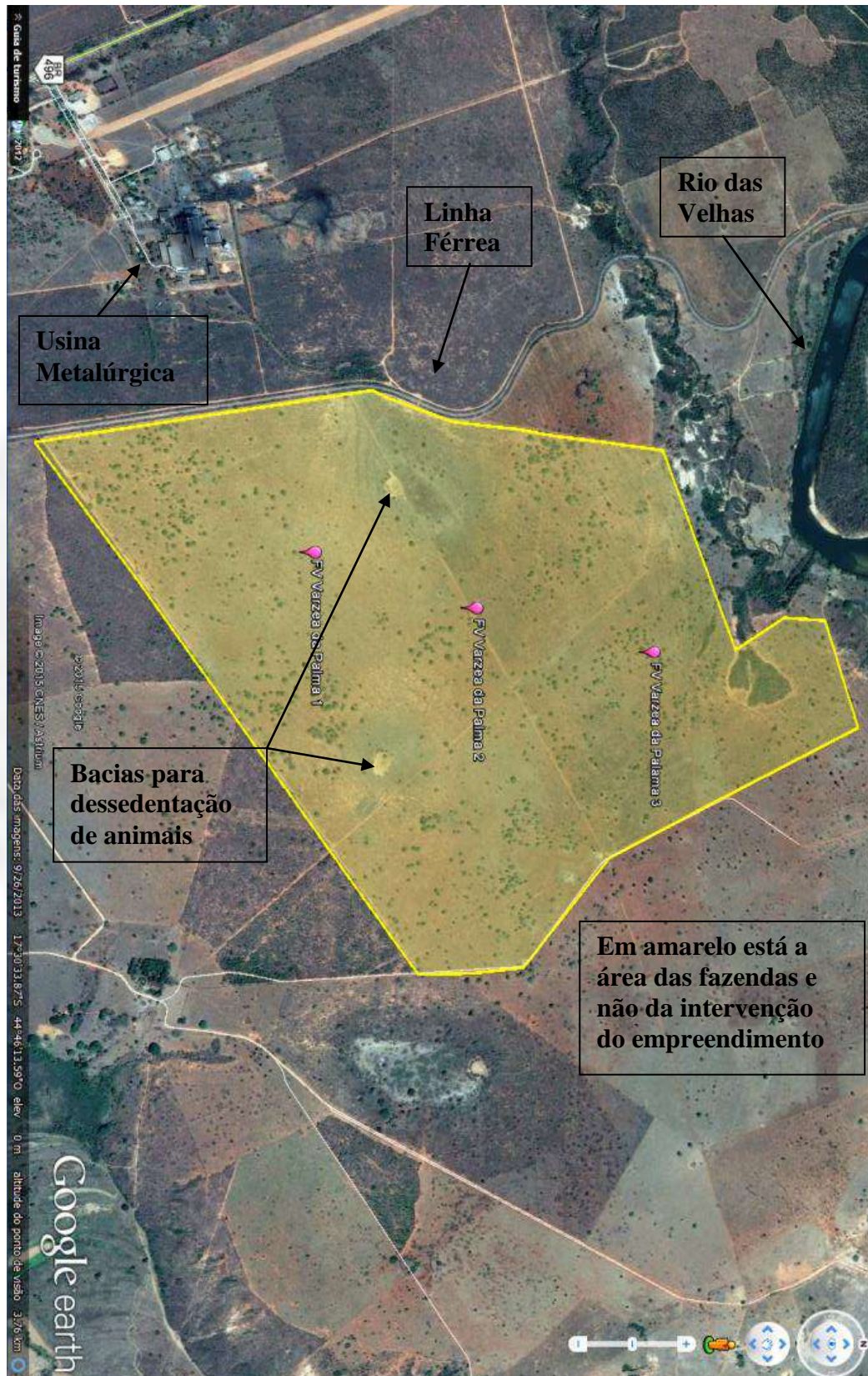
Anexo I. Localização das usinas dentro da propriedade.

Anexo II. Leiaute dos painéis solares na área da propriedade.

Anexo III. Fotos da vistoria realizada em 08/05/2015.

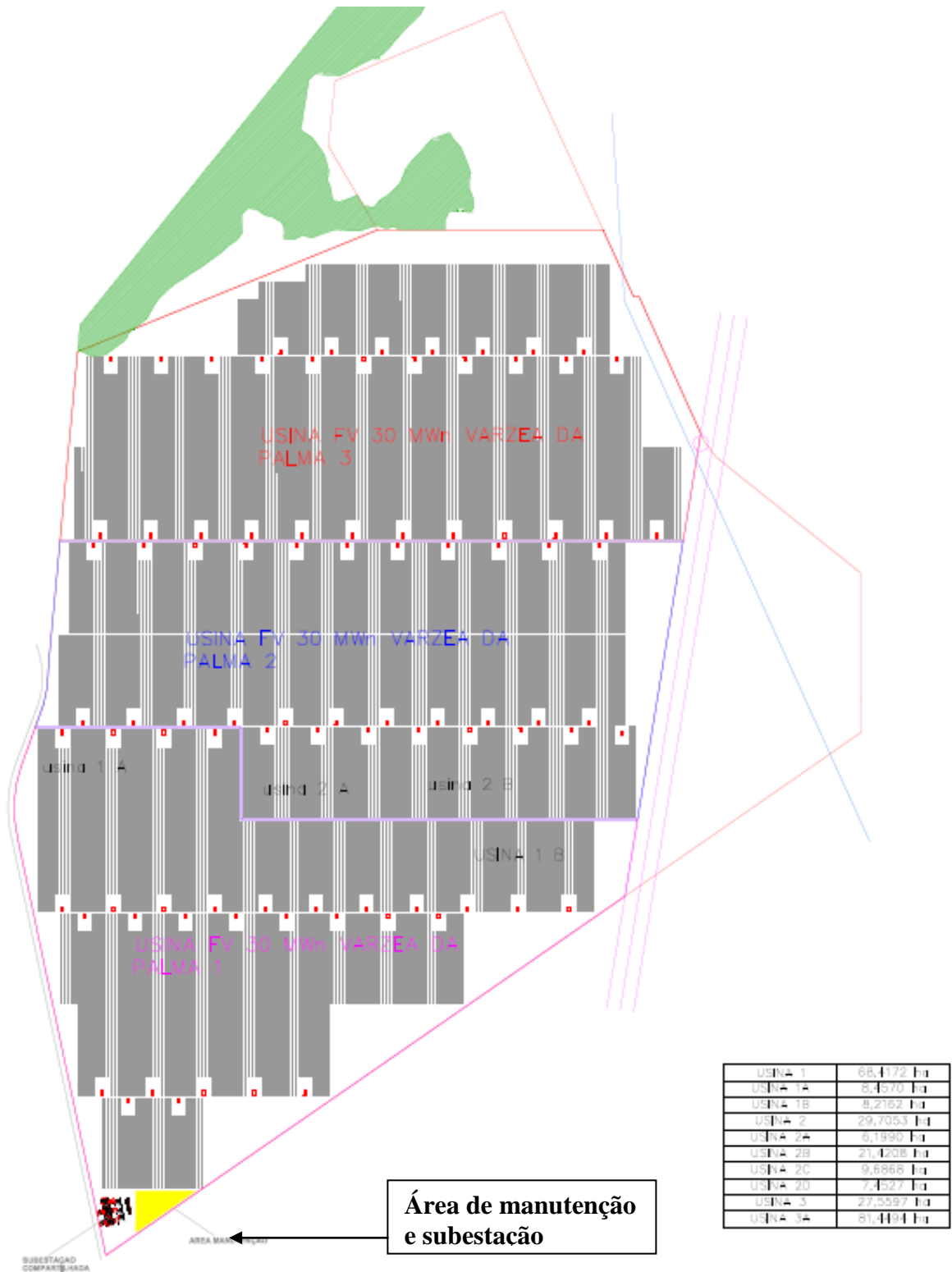


ANEXO I





ANEXO II





ANEXO III

a. Pequizeiro localizado na área do empreendimento



b. Aroeira



